SindSaúde
Minha luta, meu orgulho!

Sindilab

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03636.297/0001-74, com sede à SDS – Ed. Venâncio VI. – Bloco O – Salas 319/320, Asa Sul, por seu Diretor, ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.971.0001-04.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais e técnicos de saúde,** com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço durante o horário de realização das provas, ficando facultado ao empregador exigir a compensação posterior.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade, na elaboração da escala de serviço, os empregados que estejam realizando estágio de curso universitário na área de saúde e administração hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

O laboratório concederá aos empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos do trabalho, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida ao empregado licença de:

I - 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados;

II - 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento do cônjugue, ascendente, descendente, irmão (ã) ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O laboratório homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, ficando facultado ao laboratório submetê-lo a perícia médica própria ou terceirizada.

§ 01– O empregado fica obrigado a comunicar ao laboratório a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo.

§ 02 – O Laboratório que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

§ 03 – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

§ 04 – O Laboratório poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado de que trata o ***caput*** da presente cláusula.

§ 05 – O laboratório abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado; desde que ele trabalhe em período integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - PCMSO – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE OCUPACIONAL

No prazo de 90 (noventa) dias do início da vigência da presente convenção coletiva os laboratórios ficam obrigados a implantar Programa de Conservação Médica de Saúde Ocupacional-PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, devendo no mesmo prazo encaminhar ao SindSaúde relatório de implantação e qualificação do grau de risco nos moldes da Norma Regulamentadora nº. 04/MTE.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no caput desta cláusula, no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho-TRCT, os laboratórios apresentarão atestado demissional juntamente com os exames complementares de que dispõe o PCMSO.

§ 2º - Os exames a que se refere no parágrafo anterior serão custeados pelo laboratório.

CLÁUSULA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que contar com tempo igual ou superior a 1 (um) ano de trabalho no laboratório, terá obrigatoriamente seu termo de rescisão de contrato de trabalho homologado pelo SindSaúde.

§ 1º - O laboratório que contar com um número igual ou superior a 60 (sessenta) rescisões de contrato de trabalho, mediante pedido formal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, poderá solicitar ao SindSaúde que as homologações sejam realizadas na sede da empresa.

§2º - Fica o laboratório obrigado a informar no termo de aviso prévio, a data, horário e local da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho do empregado.

§ 3º - No ato da homologação deverá ser apresentado:

I - Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;

2 - Aviso prévio ou pedido de demissão;

3 - Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;

4 - Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;

5 - Carta de preposto, no caso do representante legal da empresa não comparecer;

6 - Atestado de Afastamento de Salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;

7 - Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;

8 - Extrato da conta vinculada ao FGTS;

9 - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em espécie no ato da homologação do TRCT - Termo de Rescisão de Contrato do Trabalho , depósito em conta do trabalhador ou cheque nominal não podendo este estar cruzado.

10 - Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;

11 - Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;

12 - CTPS atualizada;

13 - Guia de recolhimento do FGTS;

14 - Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;

15 - Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;

16 - Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;

17 - Marcar pelo site: www.sindsaude.org.br.

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

O laboratório fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes personalizados aos empregados, desde que exigido o seu uso pelo laboratório, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Os laboratórios manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

O laboratório poderá proibir a utilização de celular, computadores portáteis ou outros equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho, como forma de evitar comprometimento ou interferência em resultados de exames ou que possam representar risco ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Todo laboratório é obrigado a prover os estabelecimentos com medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação, iluminação, instalação de bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente que permitam aos empregados, trabalhar sem grande esgotamento físico, além de outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto.

§ 1º- Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde/laboratório de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado ao repouso dos empregados em serviços de emergência, equipados com camas ou macas, destinados aos empregados que trabalhem em plantão noturno.

§ 2º- Aos laboratórios que mantêm unidades dentro de estabelecimentos hospitalares fica facultado o cumprimento disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio-doença acidentário legalmente previsto na legislação pertinente à Previdência Social, fica garantida estabilidade provisória de 1 (um) ano após a alta da junta médica do INSS, conforme o Art. 118, da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA PREFERENCIAL

O laboratório não poderá, em hipótese alguma, alterar unilateralmente o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANTÃO NOTURNO – OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício no laboratório, serão excluídos das escalas de plantão em serviços de emergência ou similares no período noturno, mediante requerimento ao responsável pela elaboração da escala de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados em laboratórios será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* desta cláusula, serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal, de acordo com a Cláusula 35ª da presente convenção;

§ 2º - Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do empregado, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

§ 3º - É permitido ao empregado solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do laboratório, e precedida de homologação do acordo pelo SindSaúde;

§ 4º - Fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados;

§ 5º - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36);

§ 6º - Na jornada 12x36, no período noturno o empregado fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme a Cláusula 34 desta convenção;

§ 7º - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas

de repouso (12x36), considerando-se já remunerado na hipótese de ser prestado em dias de domingo;

§ 8º - O empregado que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à refeição.

§ 9º - O trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36, que coincida em dias de feriado será remunerado em dobro até décima hora trabalhada, nos termos da Súmula 444/TST.

§ 10º - Os laboratórios poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria 373/2011/ M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADO

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feridos civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do empregado será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - Excetua-se da incidência da remuneração em dobro a que se refere o caput desta cláusula, a décima primeira e décima segunda hora do trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, correspondente ao valor proporcional da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Somente em casos excepcionais, mediante solicitação expressa e conforme programação anual o empregador concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias ao empregado, em até dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ser de:

I - 02 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias;

II - 02 (dois) períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que o empregado trabalhe sentado.

Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalho exija para sua execução que o empregado permaneça em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O laboratório se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados as penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como aquelas que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SindSaúde e mediante autorização do laboratório, será disponibilizado espaço nas dependências deste último, destinado ao trabalho de divulgação e sindicalização ao SindSaúde.

Parágrafo Único - Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do SindSaúde nas dependências do laboratório para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Precedido de pedido formal, o laboratório fornecerá ao SindSaúde cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança

e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos empregados representados pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Os laboratórios concederão vale-alimentação e/ou refeição, por mês a cada um de seus empregados no valor de R$ 15,00 (quinze reais) cada, correspondente aos números de dias trabalhados.

§ 1º - Os laboratórios poderão descontar até R$ 2,00 (dois reais) sobre o valor total do referido benefício em folha de pagamento.

§2º - Os Laboratórios que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no "caput" desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SINDICALIZADO

É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, sem prejuízo do constante no Art. 544 de CLT, em igualdade de condições, preferência para admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O laboratório se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que previamente requerido à direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação de avisos do SindSaúde, no quadro de avisos do laboratório, para comunicações de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - O laboratório assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco);

§ 2º - Mediante comunicação ao laboratório com 30 (trinta) dias de antecedência, fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos do *caput* da presente cláusula, para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se o número máximo de 02 (dois) representantes por evento, cabendo a escolha dos participantes ao SindSaúde.

§ 3º - Fica garantida a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos diretores eleitos para a Direção do Sindsaúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - O laboratório fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - O laboratório fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelos laboratórios em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do desconto.

§ 1º - Os pagamentos realizados em atraso, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o montante do desconto.

§ 2º - Os laboratórios se comprometem a enviar ao Sindsaúde, cópia ou comprovante do recolhimento feito em favor do SindSaúde, conforme disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO INDEVIDO

Ao laboratório é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando resultar de adiantamentos, dispositivo legal, acordo coletivo de trabalho ou expressa autorização do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional no percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas

cumulativamente com folga com a autorização da coordenação imediata no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do seu exercício.

§ 2º - O empregado que por qualquer motivo tiver rescindido seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do laboratório as referidas horas no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O laboratório pagará adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) aos empregados que laborem nas recepções ou similares e no percentual de 20% (vinte por cento) aos empregados que laborem na área técnica/limpeza, calculado com base no valor do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os laboratórios realizarão o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido;

§ 2º - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º - O laboratório deverá enviar ao SindSaúde, cópia da relação de empregados e comprovante de depósito correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os laboratórios efetuarão o recolhimento em favor do ***SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF***, de uma só vez no percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento já reajustada, a ser depositado em conta corrente desta entidade de n°. 3562-4, Agência 002, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRCSU- GUIA DE RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Em cumprimento ao Art. 583, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, os laboratórios encaminharão ao SindSaúde cópia dos comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Laboral, independentemente do mês de recolhimento, sob pena do seu pedido de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho ser recusado pelo Sindsaúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Fica o laboratório obrigado a fornecer ao empregado dispensado por justa causa, carta de aviso com os motivos de dispensa, sobre a pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da ***FECOMÉRCIO/DF***, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do convenente seu respectivo

representante, mediante guia a ser fornecida, ***CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA***, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	**R$ 205,00**
01 a 03 Empregados	**R$ 283,00**
04 a 07 Empregados	**R$ 424,00**
08 a 11 Empregados	**R$ 510,00**
12 a 30 Empregados	**R$ 710,00**
31 a 60 Empregados	**R$ 1.023,00**
61 a 100 Empregados	**R$ 1.565,00**
101 a 250 Empregados	**R$ 2.276,00**
Acima de 250 Empregados	**R$ 3.416,00**

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

a) ***30/03/2017,*** correspondente ao semestre de ***JUL a DEZ 2016;***

b) ***30/09/2017,*** correspondente ao semestre de ***JAN a JUN 2017.***

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de ***2% (dois por cento)*** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

§ 2º- Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um

salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após o término do gozo da licença a que se refere o Art. 392, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de dispensa por justa causa, término de contrato por prazo determinado e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre empregado e laboratório, nesta última hipótese com a assistência do SindSaúde.

Parágrafo Único: A empregada mãe será concedida horário especial de trabalho compreendido como Licença Amamentação, equivalente a 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada no início ou no final do expediente, facultado às partes a possibilidade de licença ser usufruída de uma só vez diariamente, acarretando na entrada ao trabalho ser postergada em 01 (uma) hora ou a saída antecipada em 01 (uma) hora, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade, ou ainda poderá apresentar atestado de amamentação de 14 (quatorze) dias que será aceito conforme política interna de cada laboratório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os laboratórios ficam obrigados a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o laboratório obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ - POSENTADORIA

Os laboratórios não poderão dispensar os empregados durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica estabelecida a possibilidade do benefício de plano de saúde na forma de coparticipação.

§ 1° - O empregado tem livre opção para participar do plano de saúde, ou nele permanecer, o empregado optante autorizará expressamente o desconto do montante em folha de pagamento, conforme previsto na Súmula 342-TST.

§ 2° - O empregado que não optar por sua participação no Plano de Saúde, não terá nenhum custo e também não receberá nenhuma outra contrapartida, tendo em vista que o benefício negociado é plano de saúde.

§ 3° - Os valores mensais relativos ao benefício descontados em folha do empregado não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do salário nominal.

§ 4° - Os empregadores que já concedem o benefício a seus empregados, com outras comodidades e coberturas diferenciais, manterão as mesmas condições em que vem sendo praticado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O laboratório reembolsará as despesas com o funeral do empregado ao declarante do óbito, desde que o empregado perceba até 02 (dois) salários mínimos.

O laboratório proporcionará creche no local de trabalho ou concederá o benefício auxílio-creche em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante comprovação da despesa à empregada mãe, pelos 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os laboratórios concederão a seus empregados auxílio transporte em folha de pagamento, correspondente ao valor necessário para a locomoção entre residência-trabalho-residência, por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Único – A empresa descontará 6% (seis por cento) sobre o salário base, conforme previsto na Lei 7.418/85.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REAJUSTE SALARIAL

Os laboratórios concederão aos empregados que recebem salário acima da tabela salarial da Cláusula 50 da presente Convenção Coletiva, o reajuste de 8% (oito por cento) a partir de 01 de setembro de 2016, sobre os salários praticados em agosto de 2016, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PISO SALARIAL

Em hipótese alguma o empregado poderá perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo, para o exercício das seguintes funções:

Profissionais de nível superior.....R$ 2.450,00

Profissionais técnicos.....R$ 1.179,00

Profissionais de nível médio..... R$ 1.114,00

Serviços Gerais.....R$ 998,00

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

O laboratório proporcionará creche no local de trabalho ou concederá o benefício auxílio-creche em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante comprovação da despesa à empregada mãe, pelos 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- VALE TRANSPORTE

Os laboratórios concederão a seus empregados auxílio transporte em folha de pagamento, correspondente ao valor necessário para a locomoção entre residência-trabalho-residência, por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo Único – A empresa descontará 6% (seis por cento) sobre o salário base, conforme previsto na Lei 7.418/85.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que assumir função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em substituição a outro empregado e, oficialmente for nomeado pelo labotório, fará jus ao recebimento de gratificação de 20% do seu salário, durante a substituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇAO FUNCIONAL

O empregado que no curso do contrato de trabalho receber promoção funcional, acarretando, inclusive, na mudança de função e salário, será reposicionado na tabela salarial constante da cláusula 50 correspondente ao salário base percebido na função anterior independentemente do tempo de serviço já acumulado, respeitado o princípio da irredutibilidade de salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para cada função o Laboratório, em consonância com a relação custo/benefício e sua escala de atribuições funcionais, poderá conceder uma

gratificação, sendo essa em percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do Salário Nominal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE MERECIMENTO OU DESEMPENHO

O Laboratório, por sua iniciativa e deliberação, poderá propor ao Empregado uma Gratificação por Merecimento ou Desempenho por ela definido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA

Os Empregadores contratarão apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados, independente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R$ 10.000,00
Morte Acidental	R$ 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R$ 10.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R$ 10.000,00
Auxílio Funeral – Morte do Segurado Principal	R$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R$ 600,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R$ 800,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R$ 800,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R$ 4.000,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R$ 4.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R$ 1.000,00

§ 1º - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

§ 2º - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva 2015/2016. Os empregadores que ainda não mantém seguro de vida em favor de seus empregados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento para providenciarem a contratação do referido seguro, sendo que aos eventos ocorridos antes de vencido o referido prazo não se aplicará a penalidade no pagamento da indenização.

§ 3º - O Empregador que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Empregadores isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

§4º - Os Empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

§ 5º - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

§ 6º - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO

Os laboratórios adequarão suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o

salário nominal de cada empregado, por infração, que reverterá em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2.016

MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Diretora-Presidente
SindSaúde

ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT
CPF: 820.971.001-04
Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas
e Análises Clínicas de Brasília – DF